



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande - AL - E-mail: pmcgal@gmail.com -

LEI MUNICIPAL Nº 009/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande, Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, a seguir listados: 01 - Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. 02 - Aplicação do ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. 03 - Erradicação do analfabetismo. 04 - Capacitação de professores. 05 - Criar e apoiar os Conselhos de Escola. 06 - Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimentos às crianças de creche e pré-escola. 07 - Execução de oficinas de reflexão para professores e de conteúdos para alunos. 08 - Redução do índice de evasão e reprovação escolar. 09 - Regionalização do calendário escolar. 10 - Implantação das salas de leitura nas escolas. 11 - Criação das salas de aceleração de aprendizagem. 12 - Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento à nossa clientela. 13 - Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino. 14 - Estimular e apoiar a prática de aula extra-classe.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL - E-mail: pmcgal@gmail.com -

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação: I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações prevista no Plano Municipal de Educação; III - Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais; IV - Submeter ao Conselho e Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo; V - Assinar cheque em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem ele designar; VI - Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo; VII - Firmar convênios e contratos de assessoria com também empréstimo, em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do Fundo: I - As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultados dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental; II - Os rendimentos provenientes de convênio firmados com outras entidades; III - Doações feitas diretamente para esse fundo; IV - Transferências Automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; V - Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ou outro que venha a substituir; VI - Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo-único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade. § 1º - O orçamento do Fundo, observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL - E-mail: pmcgal@gmail.com -

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº. 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios. § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços. § 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo. § 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

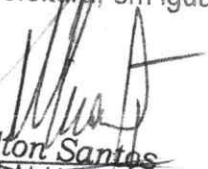
Parágrafo-único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ALAGOAS, 20 de dezembro de 2011.


Arnaldo Migino Lessa
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em igual data.


José Wilton Santos
Sec. Mun. de Administração
Prefeitura Mun. de Campo Grande - AL